



# ASSOCIAÇÃO EDUCARTE

## ESTATUTO SOCIAL

### 6ª ALTERAÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E SEDE

**Art. 1º.** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, fica constituída a **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, de duração por tempo indeterminado, inscrita sob o CNPJ: 04.441.131/0001-65, que se regerá por este Estatuto e pela legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE adotará como nome fantasia “**Instituto Educarte**”.

**Parágrafo Segundo** - A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, é uma instituição de caráter educacional, cultural, social, ambiental e esportivo, sem distinção de raça e credo, com personalidade jurídica própria, com patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores e sócios, que observará e adotará em sua gestão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Terceiro** - A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE poderá instalar em qualquer lugar do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria Executiva as seguintes unidades de representação e atuação:

- I. Escritórios de representação;
- II. Sedes regionais;
- III. Agências;
- IV. Escolas;
- V. Núcleos.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE terá sua matriz - sede principal na Rua Otávio Tarquino nº 531 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26215-341.

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE tem como seus objetivos principais:

- a) Difundir, promover, estimular e fortalecer o desenvolvimento dos setores da cultura, do esporte, do lazer, do meio ambiente, da tecnologia, do empreendedorismo, das políticas de direitos Humanos voltadas à criança, à Juventude, à Igualdade racial através de planos, programas, projetos, campanhas, ações e serviços, com prioridade ao setor da Economia Criativa nas seguintes áreas: Audiovisual; Artes Cênicas; Cultura Popular; Design; Educação; Capacitação



profissional; Eventos; Gastronomia; Jogos; Mercado Editorial; Moda; Música; Publicidade; Rádio; Software; Turismo e Tv.

- b) Estimular e desenvolver atividades de promoção social, cultural e educacional, junto as populações de baixa renda, independente de nacionalidade, etnia, orientação sexual, idade e credo;
- c) Organizar e manter programas de assessorias, organismos e obras sociais para atingir seus objetivos;
- d) Implementar e manter cursos de educação básica nas modalidades regular e educação de jovens adultos, além de cursos profissionalizantes (CNAE 8513-9/00 e 8541-4/00);
- e) Implementar e manter cursos de ensino superior nas modalidades regular e ensino a distância (CNAE 8531-7/00);
- f) Implementar cursos livres, capacitações e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial, nas mais diversos setores e segmentos de mercado (CNAE 8599-6/04);
- g) Implementar e manter cursos de idiomas (CNAE 8593-7/00);
- h) Implementar e manter cursos de pré-vestibular e preparatório para concursos públicos (CNAE 8599-6/05);
- i) Realizar atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestadas ao Poder Público, Mercado e Terceiro Setor em matérias de planejamento, organização, controle de finanças (CNAE 7020-4/00);
- j) Promover a integração universidade-empresa-escola, visando incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino e o ensino (curso, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial e escolar (CNAE 8550-3/021);
- k) Organizar e executar provas de seleção para concursos públicos e avaliação educacional (CNAE 7490-1/99);
- l) Desenvolver e implementar projetos e serviços na área da tecnologia da informação além de realizar serviços de acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática. (CNAE 6204-0/00);
- m) Produção e organização de eventos culturais em geral (CNAE 90.01-9-99)



- n) Produção de vídeos, series, documentários e filmes publicitários, governamentais e institucionais (CNAE 59.11-10);
- o) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (CNAE 90.03-5-00);
- p) A gestão plena, operação e exploração de casas de espetáculos em geral, teatros, museus, cinemas, centro de convenções e exposições, escolas e unidades educacionais, parque de eventos e exposições, ginásios, estádios, clubes, associações, agremiações, circos, parques de diversões, parques ambientais, unidades de conservação, locais e pontos turísticos, parques ecológicos, shows e espetáculos esportivos, culturais, artísticos, educacionais, sejam próprios ou de terceiros, seja público ou privado, dentre outros; (CNAE 82.11-3-00)
- q) Realização de atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, capoeira etc. (CNAE 8591-1/00)

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** São associados com direito de votar e ser votado, os subscritos deste instrumento, denominados associados fundadores, assim como os convidados e aprovados pela maioria dos votos da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, denominados de sócios efetivos.

**Art 5º.** Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sob o patrimônio social, e em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecidos na instituição, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados a instituição.

**Art. 6º.** Os associados não respondem, nem principal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação da qual poderão retirar-se a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, podendo ainda ser desligado por deliberação fundamentada da maioria dos votos da Diretoria Executiva.

**Art. 7º.** Os Associados de qualquer categoria deverão cumprir o presente estatuto e demais atos normativos adotados pela Diretoria Executiva e desempenhar fielmente os mandatos a que estejam sujeitos.

**Art. 8º.** É direito dos associados participarem das Assembleias Gerais e dos órgãos da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE na forma do presente Estatuto, bem como propor ações para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da instituição.



**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 9º.** São considerados associados todo aquele que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria executiva, independente de contribuições, seja ela em bens ou serviços, e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da Associação.

**Parágrafo único.** Os usuários beneficiados, voluntários, ou contratados, direta ou indiretamente pela associação, não serão considerados membros associados, não tendo direito à voz ou voto nas Assembléias convocadas, podendo todavia, requerer competente registro para compor a classe de membros associados, junto a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aceitação ou não dos mesmos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10º.** A administração da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE compete aos seguintes órgãos:

- I. **Assembleia Geral** – Formada pela totalidade dos Associados;
- II. **Diretoria Executiva** – Formada por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral;
- III. **Conselho Fiscal** – Formado por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Primeiro.** Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

**Parágrafo Segundo** - Os membros dos órgãos da administração exercem suas funções de forma voluntária e sem remuneração, exceto em caso de atuação profissional em projetos e atividades específicas, sendo remunerado de acordo com os valores de mercado.

**Art. 11º.** A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, por deliberação de sua Diretoria Executiva, poderá instituir um Conselho Consultivo Nacional ou Internacional, na forma prevista neste Estatuto.

#### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 12º.** A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

4



- I. Zelar pela manutenção da missão, valores e propósitos da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar o balanço e as contas relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V. Validar o planejamento estratégico, apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar a respeito da exclusão de associados e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas;
- VII. Deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social, propostas pela Diretoria Executiva e Conselhos ou pela própria Assembleia Geral;
- VIII. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- IX. Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos à ASSOCIAÇÃO EDUCARTE que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

**Art. 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada término de mandato da diretoria, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior, e eleição de nova diretoria;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instalada pelo Diretor Executivo ou outro membro da Diretoria Executiva ou, ainda, mediante o requerimento de pelo 1 (um) conselheiro fiscal.
- III. A Assembleia será aberta, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, e em segunda chamada, uma hora após a hora estabelecida, por qualquer número de associados presentes.
- IV. A Assembleia será presidida pelo presidente (Diretor Executivo) em exercício, ou em sua ausência, pelo Diretor De Projetos, que primeiro apresentará aos associados o relatório de Atividades de sua gestão para aprovação e seguidamente o relatório de contas, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, também para aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Executivo e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por telefone e e-mail, da qual constará a ordem do dia.



**Parágrafo Segundo** - O Diretor Executivo não poderá se opor à convocação da Assembleia Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pela Diretoria Executiva.

## **Seção II Da Diretoria Executiva**

**Art. 14º** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores com mandato de 4 (quatro) anos e tem a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor De Projetos.

**Art. 15º** À Diretoria compete:

- I. Dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas, observando o disposto neste Estatuto Social, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II. Elaborar, anualmente, o planejamento estratégico, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- III. Submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal e a seguir à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia, programas e orçamento;
- V. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal, estabelecendo as bases da sua remuneração;
- VI. Criar departamentos e comissões especiais para o desenvolvimento de suas atividades, bem como integrar esforços para criação, viabilização e realização de projetos e ações, dentro das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE.

**Art. 16º** Ao Diretor Executivo compete:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO EDUCARTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



**II. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;**

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Executivo, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor De Projetos.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não haver outros Diretores, o Conselho Fiscal deverá designar um substituto do Diretor Executivo para cumprimento do mandato restante.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Executivo poderá propor a Assembleia Geral a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo com suas justificativas e argumentações, cabendo a Assembleia julgar o fato e realizar nova eleição para os cargos destituídos.

**Art. 17º** Aos Diretores caberá exercer a gestão da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, em conformidade com o este Estatuto Social, juntamente com o Diretor Executivo, cujas atribuições específicas serão definidas por este e, se houver, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 18º** A prática de qualquer ato pela ASSOCIAÇÃO EDUCARTE dependerá sempre da assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

**Art. 19º** Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Responsável por toda documentação, gestão financeira, contabilidade, gestão de infraestrutura e recursos humanos.

**Art.20º** Ao Diretor De Projetos compete:

- I. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos, responsável pela elaboração de todos os projetos, supervisão e controle de qualidades de todos os projetos e atividades fins do INSITITUTO EDUCARTE.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 21º** O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros associados com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Parágrafo Terceiro** - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de telefone e e-mail.



**Parágrafo Quinto** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 22º** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Orientar a ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, seus Diretores e funcionários administrativos nas questões fiscais e contábeis;
- II. Acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;
- III. Fiscalizar os atos no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV. Examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, emitindo parecer;
- V. Verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Diretoria;
- VI. Escolher os auditores externos independentes, caso necessário, aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho;

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

#### **CAPITULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 23º** São requisitos para admissão como associado da Associação:

- a) registro do nome da pessoa física, mediante preenchimento de formulário próprio, admitida pela diretoria executiva, ressalvado o número mínimo e máximo de vagas divulgado pela diretoria executiva;

**Art. 24º** São requisitos para demissão ou desligamento do quadro associativo da Associação:

- a) Manifestação espontânea escrita do associado dirigido à diretoria;

**Art. 25º** São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- b) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- c) praticarem atos lesivos aos interesses da Associação Educarte;
- d) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado a suspensão de seus direitos associativos.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

8





**Parágrafo Segundo** - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

**Parágrafo Quarto** - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

## CAPITULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26º.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral convocada para este fim, onde os mesmos terão um mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 27º.** A Assembleia será aberta, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, e em segunda chamada, uma hora após a hora estabelecida, por qualquer número de associados presentes.

**Art. 28º.** A Assembleia será presidida pelo Diretor Executivo em exercício, ou em sua ausência, pelo Diretor Administrativo, que primeiro apresentará aos associados o relatório de Atividade de sua gestão para aprovação e seguidamente o relatório de contas, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, também para aprovação da Assembleia Geral.

**Art.29º.** A eleição será através de voto secreto ou aberto, caso seja secreto a abertura e contagem dos votos será imediata e em seguida a contagem, fiscalizada por todos os associados presentes, onde vencerá a chapa que tiver a maior quantidade de votos. Caso não haja mais de uma chapa, a eleição será por aclamação dos presentes para os cargos individualmente.

**Art. 30º.** No caso de reeleição e de haver mais de uma chapa concorrente, a votação será presidida por um associado, aprovado pela maioria, que não concorra a cargo.

**Art. 31º** A convocação dos associados para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita por telefone, mensagem SMS e e-mail, sendo assim, todos os associados devem atualizar com frequência seus dados cadastrais na sede da instituição. Caso mude de endereço, telefone e e-mail, devem informar de imediato estas alterações.

  
 9



## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 32º.** São direitos dos associados:

- I. Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes;
- II. Ter acesso a informações pertinentes;

**Art. 33º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as resoluções;
- III. Colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos;
- IV. Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

## CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**Art. 34º** A ASSOCIAÇÃO EDUCARTE dará publicidade, através de seu site oficial, ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 35º** Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado, transferência, ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Art. 36º** Constituem fontes de receitas e financiamento da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- II. contribuição feita por pessoas físicas e jurídicas, associados, alunos, voluntários e clientes, oriundas de prestação de serviços, comercialização de produtos, mensalidades, anuidades, etc.
- III. Os valores pagos por inscrições em eventos, vendas de souvenir, brindes e objetos oriundos da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE;





**Art. 40º** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 41º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

**Art. 42º** É expressamente proibido utilizar recursos da ASSOCIAÇÃO EDUCARTE, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político partidário.

**Art. 43º** Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

**Art. 44º** Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2022.

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
 Escritura Legal: CLAUDEIR LUIZ DA SILVA SANTOS  
 Rua Celso Vargas, 151, Lote A - Centro - Nova Iguaçu - RJ  
 (21) 3775-1885 (21) 3775-1872  
 E-mail: administracao@cartorio.org.br  
 www.cartorio.org.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Após: no dia 27/09/2022, Av. 4, Prot. 30002, Lv. A3  
 Registro Nº 25014, no livro A-87, Averb. 4  
 NOVA IGUAÇU, 07/11/2022

Subscrito por: ASSIS PEREIRA  
 Emols: R\$292,18 Feti: R\$58,43 Furd: R\$14,60 Fup: R\$14,60  
 Funa R\$11,68 Pmc R\$5,54 Iss R\$14,60 Disf R\$33,46 Total R\$445,08  
 EDSY 40662 OYB Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Ext-Judicial/consultaseic/

089557AAS-ASSIS PEREIRA  
 Escrevente  
 9A/19138

  
**Eduardo Corrêa Castilho**  
 Diretor Executivo



  
**Daniele da S. Gonçalves**  
 OAB/RJ.160.136

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU 089573AAB23244  
 T. Irena, nº 25 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro

Reconheço por semelhança a firma de: EDUARDO CORREA CASTILHO (X00000007827)  
 Nova Iguaçu, 04 de novembro de 2022.

EM TEST. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
 ANGELA DE LIMA PEREIRA - ESCRIVENTE  
 EEHD-78592 TCO Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Angela de Lima Pereira  
 Escrevente